



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.952/2019

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD - PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE PERPRETADA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SRS. ANDRE LUIZ BARLATI E CELSO FAUSTINO PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido no documento intitulado “Relatório de Ocorrência”, apresentado pela Diretora Municipal de Saúde, por intermédio de seu Diretor Raudanwenbsten Custodio Correa Salvador, narrando os fatos em que envolvem as condutas dos Srs. Andre Luiz Barlati e Celso Faustino Pereira, motoristas lotados junto a Diretora Municipal de Saúde, registradas no dia 18.07.2019, conforme Memorando n. 04/2019, apresentado pelo Sr. Anderson Ferreira Antunes, Chefe do Setor de Transporte da Saúde,

CONSIDERANDO que houve dissidia dos servidores Andre Luiz Barlati e Celso Faustino Pereira, para efetuar o transporte de pacientes da cidade de Avaré para esta urbe, conforme narrado na referida ocorrência;

CONSIDERANDO finalmente que em face de todas as informações apresentadas pela área responsável, está devidamente caracterizada a desídia dos servidores no desenvolvimento de suas atividades laborativas, o que tem contribuído para a não execução dos trabalhos, bem como ainda do retardamento da execução deste, prejudicando sensivelmente as rotinas diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, destinado à apuração dos fatos contidos no documento intitulado “Relatório de Ocorrência”, em face dos fatos narrados no Memorando n. 04/2019, de 24.07.2019, apresentado pelo Sr. Anderson Ferreira Antunes, Chefe do Setor de Transporte de Saúde, que narra em apartada síntese a dissidia cometida pelos Servidores: ANDRÉ LUIZ BARLATI, Motorista, portador da Cédula de Identidade RG 21.348.679-SSPSP e CPF/MF 130.996.108-52, e, CELSO FAUSTINO PEREIRA, Motorista, portador da Cédula de Identidade RG 23.011.226-2-SSPSP e CPF/MF 091.785.278-80, por infração ao artigo 2º, inc. IV, 3º, inc. XV ambos da Lei Municipal n. 1.468/2009, de 13/05/2009, e demais dispositivos legais.

Art. 2º - Designar e nomear os membros integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, cuja atribuição e qualificação sejam:

Função	Nome	CPF/MF	RG/SP
Presidente	ELENIR APARECIDA MORAIS	054.289.148-40	15.975.843-9
Secretário	JOSÉ APARECIDO PEREIRA	180.991.378-31	28.095.441-4
Membro	JOSÉ CARLOS FORTE MAIA	515.099.118-04	5.652.540



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Parágrafo Único - Fica determinado aos membros da Comissão designados neste artigo, que deverão ser cientificados, *incontinenti*, dos Termos da Portaria, para que deem início aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ora instaurado.

Art. 3º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da lavratura da Ata de Instalação dos trabalhos e prorrogáveis por uma única vez, por igual período, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

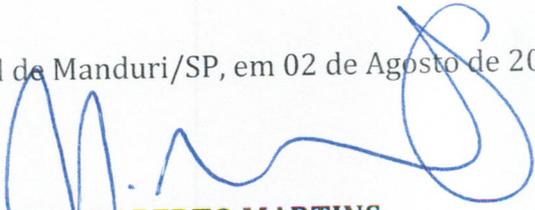
Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, Departamentos da Prefeitura Municipal de Manduri/SP, de acordo com as suas necessidades.

Art. 5º - Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitivas de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.

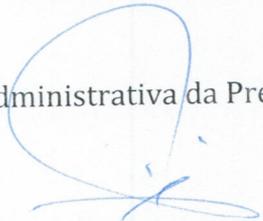
Art. 6º - Determinar, ainda, que a Assessoria Técnica e Jurídica acompanhem, em todos os seus termos os trabalhos da Comissão, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando e auxiliando na emissão de parecer, se necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri/SP, em 02 de Agosto de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA